



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Não

LEI Nº 1087/2007

Dispõe sobre sistema de controle de utilização do Transporte Escolar e Freqüência às aulas, no âmbito do Município de Buritis.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pelo controle de utilização do transporte escolar e freqüência dos alunos às aulas, no âmbito do Município de Buritis.

Parágrafo Único – O controle objetiva:

I – valorizar a importância do transporte escolar como forma de acesso à sala de aula;

II – cientificar aos pais sobre a efetiva freqüência às aulas em estabelecimentos de ensino estadual e municipal;

III – dignificar o ensino e o trabalho dos docentes.

Art. 2º - As informações sobre freqüência às aulas em estabelecimentos de ensino poderão ser repassadas a autoridades competentes, representantes legais dos pais, bem como ao Conselho Tutelar, caso sejam requisitados por escrito.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, em 18 de Outubro de 2007

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal de Buritis

. Proposição de Lei 025/2007 referente ao Projeto de Lei 030/2007. De autoria do Vereador Edivardes Fonseca de Melo..